



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

#### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado substitutivo ao projeto de resolução nº 003/2023, de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Passo a opinar.

#### **II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à "*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de resolução em comento.

#### **III. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O artigo 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis contém a previsão

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesmpapel.com.br>. Site: [www.cmara.es.gov.br](http://www.cmara.es.gov.br)  
com o identificador 310031003100340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de que Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal, cabendo as resoluções tratar de tema que verse sobre a estruturação dos serviços administrativos da Câmara Municipal e outros.

No caso, portanto, não há dúvida quanto a necessidade de se regulamentar a aplicação da Lei 14.133, nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

Ao analisar detidamente a proposição, foi de fácil constatação que a proposição dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) para a contratação de bens, serviços e obras, o plano de contratações anual e as regras para a atuação dos agentes de contratação, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

A Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei Geral de Licitações, foi elaborada sob a visão da estrutura do governo federal, trazendo normas de caráter geral e específico, todavia, sem observar a realidade de Estados e Municípios.

O art. 187 da referida Lei dispõe expressamente sobre a necessidade de regulamentação autorizando a utilização das regulamentações criadas pelo Governo Federal para se adaptar às realidades locais.

**Foi o que ocorreu no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz com o presente substitutivo ao projeto de resolução, ao usar como parâmetro as instruções normativas do governo federal nº 73, 58, 81 e 65 de 2022 e decretos 10.947 e 11.246 todos de 2022.**

Noutro giro, como cediço, o art. 2º da Constituição Federal assegurou autonomia administrativa ao Poder Legislativo, permitindo que edite regulamentos a fim de melhor adequar as leis à realidade da sua gestão.

Diante do acima exposto, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



39.616.891/0001-40 - E-mail: [vereador@robertoangel.com.br](mailto:vereador@robertoangel.com.br) - Site: [www.mtmae.es.gov.br](http://www.mtmae.es.gov.br)  
com o identificador 310031003100340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:**

Por se tratar de projeto de resolução deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## **V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## **VI. CONCLUSÃO:**

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 003/2023 de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

**ROBERTO RANGEL**  
**Vereador - PODEMOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em **09/02/2024 09:23**

Checksum: **D78761C1E4D27CA9F952C7D2888B5BC667DC53D319CA52B6A406522B4BC4752B**

